



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 01/10/2013 – ITEM 43

TC-900000/223/05

Recorrente: Luiz Miguel Martins Garcia – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal de Sud Mennucci, para tratar de despesas com exonerações e readmissões de servidores comissionados, no exercício de 2005.

Responsável: Luiz Miguel Martins Garcia (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-02-11, que julgou irregulares, com recomendações, os pagamentos das verbas rescisórias em apreço, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Ataídes Dezan.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

RELATÓRIO

O ex-Presidente da Câmara Municipal de Sud-Mennucci, Luiz Miguel Martins Garcia, recorreu ordinariamente da r. sentença de fls. 79/84, proferida em 26/01/2011 pelo eminent Conselheiro Relator Claudio Ferraz de Alvarenga, que julgou irregulares pagamentos de verbas rescisórias a servidores comissionados¹, exonerados e readmitidos em duas ocasiões no mesmo exercício.

¹ Alexandre Roberto Ferreira da Silva (Assessor Técnico Jurídico) e Augustinho Guilhermino Neto (Secretário de Gabinete da Presidência da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O eminente Julgador concluiu que tais condutas causaram prejuízos ao erário e desobedeceram ao princípio da economicidade².

Inconformado com a r. decisão, o Presidente da Câmara, à época, interpôs recurso nas fls. 86/87, argumentando que agiu de boa fé e que eventuais falhas não seriam suficientes para ensejar o julgamento pela irregularidade dos atos praticados, os quais comportariam apenas recomendações.

Alegou que tais pagamentos seriam atos discricionários do Presidente do Legislativo e não causaram prejuízos ao erário, enfatizando que a manutenção dos funcionários em seus cargos foi essencial para o bom andamento dos serviços da Câmara.

Mencionou a opinião da Chefia de ATJ pela regularidade dos pagamentos “... porque a seu ver as contratações, ainda que não gerassem vínculo empregatício e permitissem a dispensa ad nutum – porque realizadas sob forma de cargo em comissão - não eximem a Administração da obrigação de indenizar os servidores pelas férias legalmente adquiridas, mas não desfrutadas.”

² Os servidores foram exonerados de seus cargos comissionados em 02/01/05; nesse dia foram novamente nomeados para os mesmos cargos, recebendo adicionais; em 31/12/05 foram exonerados, recebendo verbas rescisórias, tais como férias vencidas acrescidas de 1/3, pagamentos realizados sem o devido desconto à Previdência Social e ao Imposto de Renda Retido na Fonte; em 2006 foram nomeados, mais uma vez, para aqueles mesmos cargos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Assessoria Técnica de ATJ e SDG manifestaram-se pelo improviso, enquanto Chefia de ATJ pronunciou-se pelo provimento do apelo³.

É o relatório.

SK

³ Nesse sentido, citou: "Se o servidor comissionado efetivamente exerceu o cargo, prestando serviço, faz jus a todos os direitos devidos pela relação de emprego, inclusive à indenização de férias não gozadas, e não se discute se a contratação foi ou não legal, porque a remuneração decorre do serviços prestado, cuja contraprestação decorre de princípio constitucional." (TJ RO – AC 200.000.2003008595-0 – C. Esp. – Rel. Des. Eliseu Fernandes – j. 07/04/2004); "A Administração pública está proibida de converter em pecúnia as férias a que tem direito o servidor. Porém se não há mais vínculo com o serviço público, por exoneração ou demissão, o servidor tem direito a receber a devida indenização pelas férias não gozadas oportunamente, inclusive o terço constitucional. APELO PROVIDO." (TJPR – Ap. Civ. 287119-0 – AC 783 – 10º C. Civil – Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin – Ver. Des. Leonel Cunha – j. 03/05/05 – DJ 6877).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO PRELIMINAR

A sentença foi publicada em 15/02/2011 e o recurso interposto 21/02/2011 por parte legítima. Presentes, pois, as condições de admissibilidade previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Orgânica do Tribunal, dele conheço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO DE MÉRITO

Conforme exposto no relatório, foram julgadas irregulares despesas com pagamento de rescisões de contrato de trabalho dos servidores Alexandre Roberto Ferreira da Silva e Augustinho Guilhermino Neto, ocorridas em duas ocasiões no mesmo exercício.

As razões recursais não merecem acolhida.

Nenhuma tese nova capaz de legitimar os atos impugnados foi apresentada, prevalecendo a da r. decisão recorrida, no sentido de que: "*a exoneração e a readmissão dos servidores com consequente pagamento de férias foi provocado pela própria Câmara que, ‘ao invés de adotar medidas no sentido de ampliar o seu quadro funcional ou estabelecer escala de férias, simplesmente driblou a legislação vigente, criando uma situação que obrigava à indenização para, logo em seguida, retornar ao status quo ante...’.*"

Assim como eminente Julgador de primeiro grau, considero que tais pagamentos oneraram desnecessariamente os cofres municipais, implicando atitude antieconômica da Administração.

Diante do exposto, na ausência de novos elementos, acolho os pronunciamentos de ATJ e SDG e voto pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

improvimento do recurso, mantendo-se, em consequência, a r. decisão recorrida (fls. 79/83).

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro